



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 90/2019

Pregão Presencial nº 27/2019

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. DARLAN SCALCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias nº 160, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador do CPF sob nº 005.856.939-19, portador da Cédula de Identidade nº 7.082.394-2 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **UMUARAMA DIESEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.833.527/0001-07, com sede na Rua Manoel Ramires nº 5660, Bairro Parque Industrial I, CEP: 87.507-011, na cidade de Umuarama/PR, neste ato representado pelo Senhor **VICENTE LUIZ RODOLFI**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 278.895 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 098.951.089-15, residente na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO - O presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 27/2019**, homologado em data de 16/07/2019, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO (DOCUMENTOS APLICÁVEIS): Para efeitos obrigacionais, tanto o **Pregão Presencial nº 27/2019**, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de 01 (um) veículo de Passageiros 0Km Tipo Van Teto Alto ano/modelo 2019, com recursos provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e o Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme anexo I:

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 184.500,00** (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes com a aquisição, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid.	Sub-função	Função	Progr.	Ação	Proj. Ativ.	Categ. Econ.	Despesa
09	09.01	242	8	12	0	35	449052520000	2356
09	09.01	242	8	12	0	35	449052520000	2357
09	09.01	242	8	12	0	35	449052520000	2358

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA): O prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para 17 de julho de 2020, com início a partir da data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (DO FORNECIMENTO): O fornecimento do objeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição do setor solicitante ou funcionário designado para tal fim, correndo por conta da Contratada as despesas tributos, frete, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO): O pagamento será efetuado em até **30 dias após a entrega do veículo**, após emissão da respectiva nota fiscal, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto e liberação de recursos



financeiros junto ao **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do contratante.

II – O bem licitado deverá ser faturado em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.

III - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

a) Nota fiscal, com o nome do bem fornecido, número e tipo da licitação, número do contrato de fornecimento com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

b) Fatura, com o nome do bem fornecido, número e tipo da licitação, número do contrato, número do Banco, agência, Conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores propostos pela empresa não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste, nem para mais ou para menos na vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES): Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e podendo ser aplicada conjuntamente aos incisos I, III e V nos termos do § 2º do artigo supracitado.

CLÁUSULA OITAVA (DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO): A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA (DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS): Todos os documentos e cartas serão trocados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA através de protocolo, não sendo considerada nenhuma outra forma como prova de entrega dos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO): A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I Inadimplemento da CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;

II Inobservância das especificações e recomendações técnicas;

III Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, decretada ou homologada, ou a instauração de insolvência civil;

IV Todos os demais casos previstos no art 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES): Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

1. Assegurar o fornecimento do bem, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social ou tributário, de sua responsabilidade, incidentes sobre o bem objeto deste Contrato.

3. Entregar o veículo no local indicado pela Prefeitura, correndo por conta da Contratada as despesas com frete, taxas, impostos, seguros de transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES GERAIS): Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

a) O período de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses de acordo com o manual de garantia de manutenção do fabricante, contados a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo ou emissão da Nota Fiscal.

b) Deverá ser apresentada assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva do veículo de acordo com as recomendações do fabricante consertando ou substituindo, conforme o caso, as peças que apresentarem eventuais defeitos;



c) Os serviços de garantia e assistência técnica do veículo deverão ser prestados, obrigatoriamente, por oficina autorizada pelo fabricante. Os serviços e revisões do veículo serão realizados no local indicado pela licitante vencedora, não havendo nenhum custo adicional referente a deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços. Caso seja necessário o transporte do veículo até a oficina autorizada, será por conta da licitante vencedora.

d) A garantia e assistência técnica do veículo deverão abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.

e) Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

f) A licitante vencedora deverá manter atualizada, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone, fax e endereço eletrônico e logradouro, devendo comunicar ao Departamento de Compras e Licitação, da Prefeitura Municipal, qualquer alteração de dados.

g) A licitante deverá em se tratando do uso da garantia. Oferecer seguro e transporte através de caminhão plataforma com guincho próprio ou contratado para o veículo.

h) A contratada deverá oferecer assistência técnica autorizada num raio de 70 (setenta) quilômetros de distância da sede do Município de Pérola, comprovando com apresentação do alvará de funcionamento da assistência técnica.

i) Realização de entrega técnica sem ônus adicional ao contratante e a instrução de operador (es), objetivando aprimorar o conhecimento e as habilidades para o manuseio dos equipamentos adaptado no veículo, em data a ser designada pelo contratante

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DAS CONDIÇÕES GERAIS): Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO): As partes, em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Pérola/PR.

E, por estarem justos, certos, e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Pérola/PR, 17 de julho de 2019.

DARLAN SCALCO
Prefeito.
Contratante

UMUARAMA DIESEL LTDA.
VICENTE LUIZ RODOLFI
Contratada

TESTEMUNHAS:

CLAUDEMIR DE OLIVEIRA CARVALHO
Chefe de Gabinete

MAYCON JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social



PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Aquisição de 01 (um) veículo de Passageiros 0Km Tipo Van Teto Alto ano/modelo 2019, com recursos provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e o Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme especificações e quantitativos abaixo;

Item	Qtde.	Unid.	Discriminação	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	01 (um) Veículo de Passageiros tipo Van teto alto, 0km (zero quilômetro); Cor PRATA, ano/modelo 2019/2019; com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros (15 + 1 motorista); Air bag duplo (Motorista e passageiro dianteiro), sistema de ar condicionado duplo (cabine e salão; vidros e travas elétricas com travamento remoto; insulfilm; faróis de neblina; Retrovisores elétricos; transmissão tipo mecânica, 06 marchas a frente 01 ré; Motor turbo diesel intercooler de 146/110 (cv) de potência, @ 3.800 rpm; Combustível Diesel; com normas de atendimento a emissão de poluentes; tipo de direção: hidráulica; freios a disco nas quatro rodas com ABS; tração traseira; poltronas de no mínimo 40 cm; poltronas revestidas em courvim; bancos traseiros reclináveis; volante com regulagem de altura; rádio com entrada USB e alto falantes nas portas; pneus e estepe 225/75 R16C; sistema elétrico 12V 100Ah; capacidade de carga 3.880 KG; carroceria tipo Rodoviário/Turismo/Teto Alto; luminárias centrais de teto; bagageiros; tacógrafo; 01 porta tipo corrediça; saídas de emergência; kit de ferramentas; sirene de ré; bancos traseiros reclináveis; equipado com todos os equipamentos de série exigidos pelo CONTRAN.	Mercedes Benz/ Sprinter Van Passageiro	184.500,00	184.500,00

DARLAN SCALCO
Prefeito.
Contratante

UMUARAMA DIESEL LTDA.
VICENTE LUIZ RODOLFI
Contratada

TESTEMUNHAS:

CLAUDEMIR DE OLIVEIRA CARVALHO
Chefe de Gabinete

MAYCON JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social